



# PROJETO DE LEI CM-Nº.03/2022

CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

APRESENTADO EM 25 / 02 / 2022

LEI Nº \_\_\_\_\_

Proponente (s) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Andamento 25/02/2022 Apresentando em Plenário;

09/03/2022 1ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

09/03/2022 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

## CONTENDO:

1 PROJETO DE LEI Nº 03/2022 APROVADO.

2 BOLETIM DE TRAMITAÇÃO;

3 REDAÇÃO FINAL.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Itacarambi, 11 / 03 / 2022

Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

### PROJETO DE LEI CM-Nº. 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA NA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A execução dos serviços de reparação e recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da COPASA e/ou de suas empresas terceirizadas, CONCESSIONÁRIA dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos do Contrato de Concessão vigente.

**§ 1º.** Na execução de obras ou serviços de manutenção da rede municipal de água e esgotamento sanitário, caberá à COPASA e/ou às suas empresas terceirizadas, ao término da execução, proceder à devida reparação da via ou logradouro público, deixando-o nos moldes, condições e características em que foi encontrado, utilizando do material com mesma qualidade que se encontrava no local anterior ao serviço executado, como asfalto quente, bloquete e paralelepípedo.

**§ 2º.** A reparação das vias e logradouros públicos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do término da obra ou serviços de manutenção.

**Art. 2º.** Ao término da execução das obras e dos serviços de recomposição das vias e logradouros públicos, deverá a COPASA comunicar a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que ficará responsável por atestar a qualidade dos serviços executados, por meio do Setor de Engenharia, formalizando o termo de aceite da obra ou serviços entregues.

**Parágrafo único.** Somente será considerado concluído a obra ou serviço de reparação das vias e logradouros públicos executados pela COPASA depois de formalizado o Termo de Recebimento pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, atestando a qualidade e regularidade dos serviços executados.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei pela Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, por cada serviço não concluído na restauração das vias e logradouros públicos, no prazo estabelecido.

§ 1º. A multa diária somente cessará quando da conclusão e entrega dos serviços de reparação e recomposição das vias e logradouros públicos, com a formalização do Termo de Recebimento pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, responsável pela fiscalização dos serviços, deverá promover a lavratura do Auto de Infração, bem como do Termo de Notificação de Multa, que deverá ser recolhida mediante expedição da competente guia pelo Setor de Tributação Municipal, por meio de procedimento administrativo, instaurado pelo agente que houver aplicado a penalidade.

§ 3º. Não havendo o pagamento da multa pela COPASA, por meio do processo administrativo, caberá ao Município, através da sua Procuradoria, proceder à cobrança na forma da lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022.

  
Bruno Tiago Farias Fernandes  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500  
Itacarambi - Minas Gerais

---

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação manteve a redação original do Projeto de Lei CM-nº.03/2022, aprovado pelos membros desta Casa, com dispensa de interstícios e a Mesa Diretora da Câmara Municipal o encaminha ao Poder Executivo Municipal, para as providencias cabíveis, nos termos do inciso III do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 11 dias do mês de março de 2022.

### Mesa Diretora

  
Ver. Alberto Lopes dos Santos  
PRESIDENTE

  
Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim  
VICE-PRESIDENTE

  
Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes  
SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

#### PROJETO DE LEI CM-Nº. 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA NA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **09 de março de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei CM- nº 03/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei CM- nº 03/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de março de 2022.

**Vereadores:**

Presidente:  Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente:  Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator:  Bruno Tiago Farias Fernandes



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

### PROJETO DE LEI CM-Nº. 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA NA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **09 de março de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Lei CM- nº. 03/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 03/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

#### PROJETO DE LEI CM-Nº. 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA NA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Membros da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **09 de março de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei CM- nº 003/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 003/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Vereadores:

*Reinaldo Pereira da Silva*  
Presidente: Reinaldo Pereira da Silva

*Euci Nascimento Sá*  
Vice-Presidente: Euci Nascimento Sá

*Welliton Augusto Pereira de Souza*  
Relator: Welliton Augusto Pereira

**Escritório de Advocacia**  
*Dr. Emerson Barbosa Macedo*  
**Advogado – OAB-MG 82 385**

---

**PARECER JURIDICO**

**PROJETO LEI Nº- 003/2022**

**AUTORIA: BRUNO THIAGO FARIAS FERNANDES**

**OBJETO:** Dispõe sobre a execução de serviços pela companhia de saneamento de Minas Gerais- Copasa na recomposição de pavimentação dos logradouros públicos do município de Itacarambi, e dá outras providencias.

A proposta de lei em tela encontra – se respaldo no art. 30 da CF/ 88, que refere – se sobre a autonomia do município em legislar sobre assunto de interesse local, tratando – se de decretação de utilidade pública de Associação Comunitária do município de Itacarambi-MG.

***Artigo 10 da Lei Orgânica municipal***

**Art. 10.** *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:*

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local*

**DIANTE DO EXPOSTO**

A assessoria jurídica opina pela inexistência de inconstitucionalidade e vício de iniciativa que macule a tramitação da referida proposta de lei através do presente projeto.

**É O PARECER**

**ITACARAMBI – MG, 07 DE MARÇO DE 2022**

**EMERSON BARBOSA MACEDO**

**OAB/MG 82.385**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Projeto de Lei nº  
**PROJETO DE LEI CM-Nº.03 /2022**

## TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº

Em 25 / 02 2022 Considerado objeto de cogitação da Casa, foi encaminhado às Comissões.  
Foram dados os pareceres das Comissões:  
Legislação, Justiça e Redação  
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
Serviços Públicos Municipais  
Entrou em 1ª discussão e votação em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
25 / 02 2022

*[Signature]*  
Presidente

### APROVADO COM 09 VOTOS

Sendo

Em 2ª discussão e votação em

09 / 03 2022

*[Signature]*  
Presidente

Sendo <sup>aprovado</sup> por 09 <sub>rejeitado</sub> votos

Em 3ª e última discussão e votação em

09 / 03 2022

*[Signature]*  
Presidente

Foi <sup>aprovado</sup> por \_\_\_\_\_ <sub>rejeitado</sub> votos

À Comissão de Redação.

Em 09 / 03 / 2022

*[Signature]*  
Presidente